



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



## Sessão de 25/11/2020

**ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

### PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

#### SEÇÃO ESTADUAL

#### LISTA

##### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-25275/989/20

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: FUNDACAO APOIO ENSINO PESQ HOSP CLINICAS RIB PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 091/2020, destinado à contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de cartão magnético alimentação.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

#### MÉRITO

##### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-21557/989/20

Representante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Objeto: Pedido de reconsideração parcial da decisão unânime do Tribunal Pleno, com relatoria do douto Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para que o edital da Licitação 10015085, do Metrô, seja anulado tam

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### JULGAMENTOS

#### SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-014796/026/14

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos – CGCSS e Serviços de Saúde e Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, no valor de R\$22.269.142,28.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Acompanha(m): TC-023534/026/16 e TC-035042/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

#### CONSULTAS

02 TC-016605.989.20-1

Consulente: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Consulta sobre a regularidade de nomeação para fins de reposição de cargo vago, tendo em vista a edição da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, VISTA COLETIVA AOS CONSELHEIROS.**

03 TC-016054.989.20-7

Consulente: Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Consulta a respeito da inclusão da concessão de Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos na vedação contida no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado(s): Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, VISTA COLETIVA AOS CONSELHEIROS.**

04 TC-016638.989.20-2

Consulente: Valdinezio Luiz Cesarin – Prefeito do Município de Mineiros do Tietê.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Consulta quanto à aplicabilidade do artigo 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado(s): Ademar de Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, VISTA COLETIVA AOS CONSELHEIROS.**

05 TC-017054.989.20-7

Consulente: Faouaz Taha – Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

Assunto: Consulta a respeito da vedação contida no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado(s): Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, VISTA COLETIVA AOS CONSELHEIROS.**

06 TC-017542.989.20-7

Consulente: Flávio Prandi Franco – Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Consulta quanto à aplicabilidade das disposições trazidas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado(s): Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, VISTA COLETIVA AOS CONSELHEIROS.**

07 TC-019142.989.20-1

Consulente: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Consulta quanto à aplicabilidade do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Advogado(s): Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, VISTA COLETIVA AOS CONSELHEIROS.**

08 TC-019494.989.20-5

Consulente: Câmara Municipal de Amparo.

Assunto: Consulta quanto às implicações da Lei Complementar Federal nº 173/2020 nos processos de promoção e progressão de servidores públicos.

Advogado(s): Simone dos Santos (OAB/SP nº 322.043).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, VISTA COLETIVA AOS CONSELHEIROS.**

09 TC-018592.989.20-6

Consulente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de contratação de pessoal para desenvolvimento de programa financiado integralmente com recursos federais, à luz do disposto no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, VISTA COLETIVA AOS CONSELHEIROS.**

10 TC-018662.989.20-1

Consulente: Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML.

Assunto: Consulta sobre a realização de concurso público diante da entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, VISTA COLETIVA AOS CONSELHEIROS.**

**RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### RECURSOS ORDINÁRIOS

11 TC-004640/026/10

Recorrente(s): Ricardo Tardelli – Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde e Marcelo Otsuka – Diretor Técnico do Departamento de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Unidade Hospital Infantil Darcy Vargas e GMD Sistema de Alimentação Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação Hospitalar para pacientes e acompanhantes, bem como de nutrição e alimentação de servidores e empregados, no valor mensal de R\$192.597,73.

Responsável(is): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Marcelo Otsuka (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-14, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) da Fazenda: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR AS MULTAS APLICADAS.**

12 TC-038455/026/09

Recorrente(s): Ricardo Tardelli – Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde e Marcelo Otsuka – Diretor Técnico do Departamento de Saúde.

Assunto: Representação formulada por Convida Alimentação Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 51/2009.

Responsável(is): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Marcelo Otsuka (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-14, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR AS MULTAS APLICADAS.**

### RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

#### RECURSOS ORDINÁRIOS

13 TC-000120/026/11

Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2011.

Responsável(is): Osvaldir Pereira Taranto (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-18, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Acompanha(m): TC-000120/126/11 e TC-014023/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-033238/026/13

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, no valor de R\$13.634.492,26.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual) e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$361.152,05, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### RECURSOS ORDINÁRIOS



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



15 TC-020167.989.20-1 (ref. TC-017114.989.18-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Prefeitura Municipal de Barretos, no valor de R\$4.144.476,00.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Guilherme Henrique Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

16 TC-020176.989.20-0 (ref. TC-017114.989.18-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Prefeitura Municipal de Barretos, no valor de R\$4.144.476,00.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Guilherme Henrique Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

---

### PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

#### SEÇÃO MUNICIPAL





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3.292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



## LISTA

### RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-25271/989/20

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 14.053/2020, destinado à prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

### RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-25357/989/20

Representante: CHARLENE AYRES DOS SANTOS OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 003/2020, tendo por objeto o registro de preços para execução de recomposição de pavimento asfáltico, com fornecimento de materiais,

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-25436/989/20

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação contra edital de concorrência pública nº 06/2020, promovida pela Prefeitura de Bertioiga, objetivando a concessão onerosa do serviço de estacionamento rotativo de veículos

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-25537/989/20

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 06/2020, promovido pela Câmara de Hortolândia, objetivando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a cessão de dir

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-25550/989/20

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 06/2020, lançado pela Câmara de Hortolândia, objetivando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a cessão de dire

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-25572/989/20



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3 292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: SO PARAR ESTACIONAMENTO E REDE DE CAPTURA LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 06/2020, promovida pela Prefeitura de Bertioiga, objetivando a concessão onerosa do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado,  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-23378/989/20

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE  
Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2020, promovido pela Prefeitura de São Roque, tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de si  
**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-19733/989/20

Representante: PAULO JOSE ROSSI  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 08/2019, promovida pela Prefeitura de Amparo, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.  
**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-20171/989/20

Representante: CARLOS ALBERTO MARTINS  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 08/2019, lançada pela Prefeitura de Amparo, objetivando a concessão dos serviços de água e esgoto do município  
**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-20172/989/20

Representante: JOSE OSMAR DORIGAN  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
Objeto: Representação em face de Edital da Concorrência Pública nº 08/2019, promovida pela Prefeitura de Amparo, objetivando a concessão dos serviços de água e esgoto do município.  
**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-20175/989/20

Representante: JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 08/2020, promovida pela Prefeitura de Amparo, objetivando a concessão da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### **Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-20797/989/20

Representante: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 008/2019, promovida pela Prefeitura de Amparo, tendo por objeto concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento san

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-20825/989/20

Representante: BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 008/2019, promovida pela Prefeitura de Amparo, tendo por objeto concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento san

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-20840/989/20

Representante: GS INIMA BRASIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 008/2019, promovida pela Prefeitura de Amparo, tendo por objeto concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento san

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-25144/989/20

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2020, promovida pela Prefeitura de Capivari, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-25446/989/20

Representante: FPF - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE AMERICANA

Objeto: Representação em face dos termos e condições do Edital de Concorrência n. 002/2020, promovido pelo DAE-Departamento de Água e Esgoto do Município de Americana, objetivando contratação de empresa de

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-25494/989/20

Representante: JOAO JOSE BIANCO

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE AMERICANA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 002/2020, promovido pelo Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE-Americana, objetivando a contratação de empresa de engenharia civil, obj

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-25533/989/20

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 2/2020, promovida pelo Departamento de Água e Esgoto de Americana, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia civil, objetivando a prestação

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21759/989/20

Representante: CTU - CENTRO DE TANATOLOGIA UNIVERSAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 011-2/2020, promovida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, destinada à seleção de 2 (duas) empresas para a organização e execução, med

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-24343/989/20

Representante: SILVIA MARIA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital do Chamamento Público nº07/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, objetivando o credenciamento de pessoa jurídica especializada em regularização fundiária de ár

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-25462/989/20

Representante: ELOOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38/2020, promovido pela Prefeitura de Itanhaém, objetivando o registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza e higienização pa

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-25253/989/20

Representante: ALESSANDRO NASSER DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 013/2020, destinado à contratação de empresa especializada em solução educacional para implantação, treinamento e disponibilizaç

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-25448/989/20

Representante: MILVIO SANCHEZ BAPTISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 07/2020, promovida pela Prefeitura de Biritiba Mirim, objetivando a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de colet

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-25455/989/20

Representante: SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 007/2020, promovida pela Prefeitura de Biritiba Mirim, objetivando a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de cole

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-24355/989/20

Representante: CLEANMAX SERVICOS LTDA

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19/2020, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro - SAAE, objetivando a contratação de empresa especializada para coleta e tr

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-25470/989/20

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 015/2020, promovido pela Prefeitura de Joanópolis, objetivando o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais escolares, de escritór

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-24030/989/20

Representante: PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Presencial nº 064/2020, lançado pela Prefeitura de Ilhabela, objetivando a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Operação de Transb

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-24036/989/20

Representante: PASS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 064/2020, lançado pela Prefeitura de Ilhabela, objetivando a contratação de empresa especializada para a



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3.292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Prestação de Serviços de Operação de Tran

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-24907/989/20

Representante: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação face ao edital do Pregão Presencial 29/2020 publicado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, objetivando a aquisição de kits de materiais didáticos das coleções: Bri

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

## MÉRITO

### RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-23303/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020, promovido pela Prefeitura de Votuporanga, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus para veículos tipo pick up, van, u

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-23304/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020, promovido pela Prefeitura de Votuporanga, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus para veículos leves para manutenção

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-23305/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020, promovido pela Prefeitura de Votuporanga, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus para veículos tipo micro-ônibus, ô

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-23333/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARÍ

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, promovido pela Prefeitura de Alambari, tendo por objeto registro de preços para aquisições futuras de Pneus, Câmaras e Protetores.

**Resultado: PROCEDENTE.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-23513/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 31/2020, promovido pelo município de Itanhaém, com vistas ao registro de preços para aquisição de pneus.

**Resultado: PROCEDENTE.**

### RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-20263/989/20

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 2/2020, promovido pela Prefeitura de Osasco, tendo por objeto seleção de organizações sociais, na área da saúde, para o gerenciamento e execução

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-20314/989/20

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020, promovido pela Prefeitura de Osasco, tendo por objeto seleção de organizações sociais para o gerenciamento e execução de ações e serviços

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-20316/989/20

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020, promovido pela Prefeitura de Osasco, tendo por objeto seleção de organizações sociais, na área da saúde, para o gerenciamento e execução

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-22685/989/20

Representante: ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra os editais de Chamamento Público nºs 02/2020, 03/2020 e 04/2020, promovidos pela Prefeitura de Osasco, objetivando a seleção de organizações sociais para execução de serviços nas

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-23180/989/20

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 077/2020, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de saneantes domissanitários, utilidades domésticas, materiais de  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-24767/989/20

Representante: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 58/2020, promovido pela Prefeitura de Pilar do Sul, objetivando a contratação de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empre  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

### RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-19031/989/20

Representante: VAGNER BORGES DIAS  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 06/2020 da Prefeitura de Jundiaí, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**

TC-20261/989/20

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 006/2020, promovida pela Prefeitura de Jundiaí, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**

TC-19560/989/20

Representante: JOSE CARLOS DE SOUZA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 007/SGAF/2020, tendo por objeto a concessão a título oneroso, da prestação dos serviços do sistema de transporte público do M  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM A ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E COM DETERMINAÇÕES.**

TC-22520/989/20

Representante: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 196/2020, promovido pela Prefeitura de Marília, tendo por objeto prestação de serviços de fornecimento da licença de uso e manutenção de sistemas

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-23156/989/20

Representante: ARTHA TECNOLOGIA SOLUCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 016/2020, destinada à contratação de empresa especializada para execução de serviços operacionais e comerciais no sistema de abas

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-22134/989/20

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 06/2020, promovido pela Câmara de Embu das Artes, tendo por objeto prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, locação e manutenção,

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-24167/989/20

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020, promovida pela Prefeitura de Vargem Grande Paulista, tendo por objeto contratação de empresa na prestação de serviços de locação de v

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-21670/989/20

Representante: ABCSA ALIANCA BRASIL COMPANY EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 004/2020, promovida pela Prefeitura de Presidente Itapecerica da Serra, tendo por objeto: LOTE 1 - Coleta, transporte, transbordo e destinação final de

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTA E DETERMINAÇÕES.**

TC-22783/989/20

Representante: LACTOSOJA SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 101/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios formulado

**Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-23994/989/20

Representante: FABIO LIMA DONZELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 23/2020, promovido pela Prefeitura de Ilha Solteira, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais de lim

**Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### RECURSOS ORDINÁRIOS

17 TC-001528/003/08

Recorrente(s): Ocimar Polli – Ex-Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando a prestação de serviços e fornecimento de cestas básicas de alimentos destinados aos servidores públicos municipais e para doação a famílias carentes do Município.

Responsável(is): Ocimar Polli e José Luiz Sai (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-03-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 11-08-08, 06-04-09, 09-04-10 e 25-05-10, dando conhecimento do termo de rescisão contratual de 04-11-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ocimar Polli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Daniel Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.**

18 TC-001734/002/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu, Fundação UNI e Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo – Ex-Prefeito do Município de Botucatu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Fundação UNI, no valor de R\$1.223.000,00.

Responsável(is): Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito) e Antonio Pithon Cyrino



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com determinação para devolução do valor impugnado aos cofres públicos e para suspensão de novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

19 TC-027931/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Social Brasil Novo, no valor de R\$7.773.121,14.

Responsável(is): Aidan Antônio Ravin (Prefeito) e Marcos Prado Vilela (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Aidan Antônio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

20 TC-039626/026/13

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Celso Furlan – Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas nas Tomadas de Preços nº 001 e 002/10, promovidas pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a prestação de serviços de impressão, montagem, encadernação, fornecimento de material gráfico, confecção e entrega de cadernos para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Carlos Zicardi, Eduardo Augusto Corona Gatti, Tatuo Okamoto e Celso Furlan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 114.164), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Dienen Leite da Silva (OAB/SP nº 324.717), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Acompanha(m): TC-021548/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

21 TC-017340/026/14

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Celso Furlan – Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Grafart Comércio e Produções Gráficas Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão, montagem, encadernação, fornecimento de material gráfico, confecção e entrega de cadernos, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil, no valor de R\$609.472,00. Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, Carlos Zicardi e Celso Furlan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato de 23-06-10, o termo aditivo de 21-07-10 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Dienen Leite da Silva (OAB/SP nº 324.717), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-017344/026/14

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Celso Furlan – Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Gráfica Boa Vista Comércio e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão, montagem, encadernação, fornecimento de material gráfico, confecção e entrega de cadernos, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil, no valor de R\$280.333,00. Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, Eduardo Augusto Corona Gatti e Celso Furlan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato de 08-10-12 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 114.164), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Dienen Leite da Silva (OAB/SP nº 324.717), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-025431.989.19-3 (ref. TC-005671.989.17-6)

Recorrente(s): Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing, no valor de R\$1.950.000,00.

Responsável(is): Raul José Silva Gírio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.**

24 TC-025434.989.19-0 (ref. TC-005821.989.17-5)

Recorrente(s): Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável(is): Raul José Silva Gírio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.**

25 TC-025436.989.19-8 (ref. TC-005754.989.17-6)

Recorrente(s): Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável(is): Raul José Silva Gírio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19-01-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.**

26 TC-025437.989.19-7 (ref. TC-005813.989.17-5)

Recorrente(s): Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável(is): Raul José Silva Gírio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-01-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.**

27 TC-025438.989.19-6 (ref. TC-005818.989.17-0)

Recorrente(s): Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 18-01-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.**

28 TC-025439.989.19-5 (ref. TC-007582.989.18-2)

Recorrente(s): Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-01-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.**

29 TC-025855.989.19-0 (ref. TC-005671.989.17-6, TC-005754.989.17-6, TC-005813.989.17-5, TC-005818.989.17-0, TC-005821.989.17-5 e TC-007582.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing, no valor de R\$1.950.000,00.

Responsável(is): Raul José Silva Gírio e José Carlos Hori (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos de 19-01-15, 08-01-16, 18-01-17 e 16-01-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Raul José Silva Gírio, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.**

30 TC-015834.989.20-4 (ref. TC-004909.989.17-0)

Recorrente(s): MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação urbana,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



compreendendo coleta e transporte de resíduos, varrição manual, execução de serviços de capinação, roçagem e correlatos, no valor de R\$2.537.283,60.

Responsável(is): Omar Najar (Prefeito), José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Omar Najar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188).

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

31 TC-018687.989.20-2 (ref. TC-004909.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, compreendendo coleta e transporte de resíduos, varrição manual, execução de serviços de capinação, roçagem e correlatos, no valor de R\$2.537.283,60.

Responsável(is): Omar Najar (Prefeito), José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Omar Najar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188).

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### PEDIDOS DE REEXAME

32 TC-022547.989.19-4 (ref. TC-006786.989.16-0)

Requerente(s): André Ricardo Vieira – Prefeito do Município de Mirassol.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mirassol, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-10-19.

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

33 TC-022780.989.19-0 (ref. TC-006507.989.16-8)

Requerente(s): Elvis Carlos de Sousa – Prefeito do Município de Pontalinda.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pontalinda, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Elvis Carlos de Sousa (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-09-19.

Advogado(s): Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-023371.989.19-5 (ref. TC-006578.989.16-2)

Requerente(s): Augusto Frassetto Neto – Prefeito do Município de Serra Azul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-11-19.

Advogado(s): Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

35 TC-008462.989.20-3 (ref. TC-006662.989.16-9)

Requerente(s): Geraldino Barbosa de Oliveira Junior – Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667), João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.**

36 TC-008742.989.20-5 (ref. TC-006828.989.16-0)

Requerente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello e Carlos Eduardo Pereira da Silva (Prefeitos).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19. Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646) e outros.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalização atual: UR-14.  
Sustentação oral proferida em sessão de 19-08-20.  
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

37 TC-014070.989.20-7 (ref. TC-024693.989.19-6 e TC-006794.989.16-0)  
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Pederneiras.  
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2017.  
Responsável(is): Vicente Juliano Minguioli Canelada (Prefeito).  
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 07-07-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.  
Advogado(s): Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720)  
Fiscalização atual: UR-2.  
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### RECURSOS ORDINÁRIOS

38 TC-002585/002/07  
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais, objetivando a prestação de serviços de levantamento cadastral e atualização de base de dados do Município e criação de um SIG – Sistema de Informações Geográficas.  
Responsável(is): José Gualberto Tuga Martins Angerami e Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeitos).  
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25.04-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 30-10-08, 18-02-09 e 29-10-09, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.  
Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287) e outros.  
Acompanha(m): TC-008348/026/07.  
Fiscalização atual: UR-13.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-001549/009/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatinga e Paulo Marcos Borges dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Itatinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatinga e Construtora Sousa Araujo Ltda., objetivando a execução do empreendimento denominado Itatinga F, com 270 unidades habitacionais, no valor de R\$20.194.526,90.

Responsável(is): Paulo Marcos Borges dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Priscila Arruda de Oliveira Paulo (OAB/SP nº 290.820), Antonio Delmanto Filho (OAB/SP nº 122.966), Newton Colenci Junior (OAB/SP nº 110.939) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

40 TC-000465/002/15

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré e Osvaldo Perezi Neto – Responsável pelo Centro Pró Autista de Desenvolvimento Tecnológico de Políticas Públicas e Sociais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Centro Pró Autista de Desenvolvimento Tecnológico de Políticas Públicas e Sociais, objetivando a prestação de serviços médicos de plantões no pronto-socorro municipal, no valor de R\$897.900,00.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-10-17, que indeferiu o pedido de exclusão do nome de Osvaldo Perezi Neto como responsável pela contratada e julgou irregulares a dispensa, o contrato e a execução contratual, bem como conheceu do termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Daniel Fedozzi (OAB/SP nº 310.139) e outros.

Acompanha(m): TC-043695/026/10.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.

### **Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO DO EX-PREFEITO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA, E NÃO PROVIDO DO SR. OSVALDO PEREZI NETO.**

41 TC-020583.989.20-7 (ref. TC-005075.989.18-6)

Recorrente(s): José Vladimir Gava – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indiana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2018.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): José Vladimir Gava (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nielfen Jesser Honorato e Silva (OAB/SP nº 250.511).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

42 TC-021440.989.20-0 (ref. TC-019076.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha, no valor de R\$2.047.257,94.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

43 TC-021447.989.20-3 (ref. TC-019337.989.18-0, TC-019076.989.18-5, TC-014942.989.19-5, TC-014943.989.19-4, TC-014945.989.19-2 e TC-016101.989.19-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório, Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos), Rogério de Lucca Moraes (Secretário Municipal), Meire Pereira Gomes e Camila Cardial Paes (Fiscais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, e os termos aditivos de 06-12-18, 13-03-19, 10-05-19 e 09-07-19, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: NÃO CONHECIDO.**

44 TC-021453.989.20-4 (ref. TC-014942.989.19-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

45 TC-021456.989.20-1 (ref. TC-014943.989.19-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13-03-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-021459.989.20-8 (ref. TC-014945.989.19-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-05-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

47 TC-021462.989.20-3 (ref. TC-016101.989.19-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável(is): Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita) e Rogério de Lucca Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 09-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

48 TC-021465.989.20-0 (ref. TC-019076.989.18-5, TC-014942.989.19-5, TC-014943.989.19-4, TC-014945.989.19-2, TC-016101.989.19-2 e TC-024551.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável(is): Rogério de Lucca Moraes (Secretário Municipal) e Camila Cardial Paes (Fiscal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, e os termos aditivos de 06-12-18, 13-03-19, 10-05-19 e 09-07-19, e tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: NÃO CONHECIDO.**

### PEDIDOS DE REEXAME

49 TC-023829.989.20-1 (ref. TC-006597.989.16-9)

Requerente(s): Rubens Fernando de Souza – Prefeito do Município de Turiúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rubens Fernando de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogado(s): Fábio Batista de Souza (OAB/SP nº 124.541), Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

50 TC-008602.989.20-4 (ref. TC-006301.989.16-6)

Requerente(s): Jefferson Luiz Martins – Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746) e Rodrigo de Alencar Buendia Vilela Lemos (OAB/SP nº 378.318).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-20.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

51 TC-017853.989.20-0 (ref. TC-004398.989.16-0)

Requerente(s): Vinicius Almeida Camarinha – Ex-Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-12-18.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

## **RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

52 TC-024590.989.20-8 (ref. TC-008930.989.20-7 e TC-006766.989.16-4)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-10-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

Fiscalização atual: GDF-7.

### **Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3 292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### RECURSOS ORDINÁRIOS

53 TC-001072/002/14

Recorrente(s): Carlos Alberto Varasquim – Prefeito do Município de Igarauçu do Tietê.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarauçu do Tietê e Ad Barra Construções Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de mão de obra e equipamentos para o término das obras remanescentes do empreendimento Igarauçu do Tietê E-3, no valor de R\$1.113.748,10.

Responsável(is): Carlos Augusto Gama e Carlos Alberto Varasquim (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-032999/026/15, TC-033000/026/15, TC-036932/026/15 e TC-036934/026/15.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. DECRETADA A NULIDADE DA DECISÃO.**

54 TC-001073/002/14

Recorrente(s): Carlos Alberto Varasquim – Prefeito do Município de Igarauçu do Tietê.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarauçu do Tietê e Ad Barra Construções Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de mão de obra e equipamentos para o término das obras remanescentes do empreendimento Igarauçu do Tietê E-2, no valor de R\$749.325,26.

Responsável(is): Carlos Augusto Gama e Carlos Alberto Varasquim (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-032999/026/15, TC-033000/026/15, TC-036932/026/15 e TC-036934/026/15.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. DECRETADA A NULIDADE DA DECISÃO.**

55 TC-000775/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Barueri e Sebastião Carlos do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Fábio Cavalcante Rocha (OAB/SP nº 170.050).

Acompanha(m): TC-000775/126/15).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

56 TC-002858/009/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e CSO Ambiental de Salto SPE S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e CSO Ambiental de Salto SPE S/A, objetivando a concessão, por meio de parceria público privada, dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e de resíduos da construção civil no Município, na modalidade concessão administrativa, no valor de R\$115.456.845,00.

Responsável(is): Juvenil Cirelli (Prefeito) e João de Conti Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-08-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

57 TC-001034/005/11

Recorrente(s): Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Eloísa Proença de França Cestas Básicas – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros, no valor de R\$303.238,50.

Responsável(is): Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

58 TC-001035/005/11

Recorrente(s): Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Cleverson Luiz Blefari – ME,





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros, no valor de R\$179.856,00.

Responsável(is): Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Acompanha(m): TC-009619/026/12 e TC-009620/026/12.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

59 TC-001036/005/11

Recorrente(s): Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Amaral e Marcuzzo de Maracáí Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros, no valor de R\$246.341,31.

Responsável(is): Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Acompanha(m): TC-000826/026/17.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

60 TC-001037/005/11

Recorrente(s): Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Juliana Ribeiro de Lima Padaria – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros, no valor de R\$272.090,00.

Responsável(is): Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Acompanha(m): TC-001416/026/11.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



61 TC-001038/005/11

Recorrente(s): Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Ricardo Luiz Simões – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros, no valor de R\$127.398,00.

Responsável(is): Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

62 TC-001039/005/11

Recorrente(s): Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Rosemeire Aparecida Ribeiro Construções – ME, objetivando a execução de obra de urbanização da praça do CDHU Santa Cruz da Boa Vista, no valor de R\$144.999,64.

Responsável(is): Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

63 TC-001040/005/11

Recorrente(s): Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e A. R. de Castro Meira – ME, objetivando a aquisição equipamentos e materiais para manutenção dos equipamentos de informática, no valor de R\$76.111,00.

Responsável(is): Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3 292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



64 TC-001041/005/11

Recorrente(s): Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Jornal Nova Comarca Ltda., objetivando a publicação de atos oficiais e atos de interesse do Executivo, no valor de R\$135.937,50.

Responsável(is): Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 04-01-10 e 04-01-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Antônio Marques Júnior (OAB/SP nº 70.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

65 TC-000113/004/11

Recorrente(s): Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.  
Assunto: Representação formulada por Diego Lucas Costa Machado – Presidente do Diretório Municipal do PSDB e Ibraim Souza de Oliveira – Presidente do Diretório Municipal do PPS, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em contratos da Prefeitura Municipal de Maracáí para fornecimento de produtos e serviços.

Responsável(is): Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Acompanha(m): TC-031201/026/11.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

66 TC-015978.989.18-4 (ref. TC-001146.989.15-7)

Recorrente(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME e Horácio José Ramalho – Diretor-Executivo da FUNFARME.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, objetivando a assistência de alta e média complexidade de urgência e emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga, no valor de R\$7.440.000,00.

Responsável(is): Fúlvio Zuppani (Prefeito) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-04-18, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sustentação oral proferida em sessão de 03-07-19.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.  
IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.**

67 TC-000044/014/11

Recorrente(s): Resicontrol Soluções Ambientais Ltda. e Resitec Serviços Industriais Ltda. (integrantes do Consórcio Controletec).

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e as empresas Resicontrol Soluções Ambientais Ltda. e Resitec Serviços Industriais Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, operação de rampa, transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no município e prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no Município, em aterro sanitário devidamente licenciado, nos valores de R\$480.480,00 e R\$943.800,00, respectivamente.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e o termo aditivo de 25-11-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Juliana Fosaluza (OAB/SP nº 281.842), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), André Bonelli Rebouças Filho (OAB/BA nº 23.950), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS FALHAS.**

68 TC-020452.989.19-7 (ref. TC-011263.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, relacionadas à reintegração do servidor Wilson Antonio Leme de Godoy no quadro de pessoal do Município.

Responsável(is): Roberto Volpe (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-19, que julgou procedente a representação e aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Márcio Aparecido Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020) e Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

69 TC-043052/026/13



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Net Telecom Informática Ltda., objetivando serviços de instalação e manutenção de infraestrutura, rede elétrica, pontos de telecomunicações e link óptico, por demanda, com fornecimentos de peças, no valor de R\$5.537.298,33.

Responsável(is): Jorge Luiz Carniti, Moacir de Souza, João Roberto Rocha Moraes (Secretários Municipais) e Cristina Raffa Volpi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Cristina Raffa Volpi, Jorge Luiz Carniti e Moacir de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes(OAB/SP nº 231.360), Adriana Felipe Capitani Caboclo (OAB/SP nº 157.931), Driele Lazzarini Malgueiro (OAB/SP nº 407.197) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, AFASTANDO A MULTA APLICADA.**

70 TC-013018/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Net Telecom Informática Ltda., objetivando serviços de instalação e manutenção de infraestrutura, rede elétrica, pontos de telecomunicações e link óptico, por demanda, com fornecimentos de peças, no valor de R\$3.921.518,00.

Responsável(is): Moacir de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes(OAB/SP nº 231.360), Adriana Felipe Capitani Caboclo (OAB/SP nº 157.931), Driele Lazzarini Malgueiro (OAB/SP nº 407.197) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, AFASTANDO A MULTA APLICADA.**

71 TC-000795/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Beneficente de Saúde “Dr. Arthur Alberto Nardy” – ASBESAN, no valor de R\$1.753.227,40.

Responsável(is): Roberto Pereira da Silva (Prefeito) e José Urizzi (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-09-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Roberto Pereira da Silva, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-19.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

72 TC-020771.989.19-1 (ref. TC-005844.989.16-0)

Recorrente(s): Anselmo Giroto – Ex-Presidente da Câmara do Município de Oscar Bressane.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Anselmo Giroto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Émerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

73 TC-000151/009/19

Autor(es): Cyro da Silva Maia – Ex-Prefeito do Município de Elias Fausto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Elias Fausto e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária jurídica e administrativa, no valor de R\$1.000.000,00.

Responsável(is): Cyro da Silva Maia (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido nos autos do TC-000265/003/15 e publicado no D.O.E. de 11-01-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-11-16, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato bem como ilegais os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144), Geni Tebet (OAB/SP nº 204.511) e Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949).

Acompanha(m): TC-000265/003/15.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### PEDIDOS DE REEXAME

74 TC-017471.989.20-2 (ref. TC-004168.989.18-4)

Requerente(s): Rui Gonçalves – Prefeito do Município de Itirapuã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Rui Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-05-20.

Advogado(s): Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922) e Lucas dos Santos (OAB/SP nº 330.144).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-11-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

75 TC-023338.989.19-7 (ref. TC-006548.989.16-9)

Requerente(s): Ademir Maschio – Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ademir Maschio (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Barcelos Antônio Silveira (OAB/SP nº 309.428).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-20.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE APARTADO.**

### RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

### RECURSOS ORDINÁRIOS

76 TC-005633/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construmédici Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de construção do Centro Municipal de Educação Integrada, a ser edificado em área pública localizada na Rua José Aureliana da Cunha, 189 – Industrial Remédios.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Maria José Favarão, Waldyr Ribeiro Filho, Arthur Scatolini Menten (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi, Rosemarie



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Duwe Santos e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-05-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-12-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

77 TC-001239/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia, Pavimentação e Infraestrutura Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia, Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando a execução de obra de duplicação da via Francisco D' Andrea – Estacas 224 a 309+9,98, no valor de R\$5.198.309,55.

Responsável(is): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Celso Rodrigo Rabesco (OAB/SP nº 261.575), Isidoro Augusto Rossetti (OAB/SP nº 47.153), Francisca das Chagas Medeiros Gianotto (OAB/SP nº 63.594), Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

78 TC-000406/013/12

Recorrente(s): Anderson Aparecido Sposito, Luís Antonio Panone – Ex-Prefeitos do Município de Descalvado e Sérgio Luiz Sartori – Ex-Procurador Geral do Município de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Favo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços, com fornecimento de material, para edificação de 76 unidades no Núcleo Habitacional Descalvado “F”, no valor de R\$4.388.866,24.

Responsável(is): Luís Antonio Panone, Anderson Aparecido Sposito, Henrique Fernando do Nascimento (Prefeitos) e Sérgio Luiz Sartori (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 20-05-13, 03-09-13, 27-11-13, 13-12-13, 27-12-13 e 27-02-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Silvio Bellini (OAB/SP nº 53.253), Sérgio Luiz Sartori (OAB/SP nº 76.679),



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Andre Luiz Rosa Vianna (OAB/SP nº 95.122), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Pires Rosa Vianna (OAB/SP nº 132.256), Silvío Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: CONHECIDO. DETERMINADA A ANULAÇÃO DA DECISÃO.**

79 TC-016717/026/12

Recorrente(s): Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP, objetivando a prestação de serviço de orientação profissional na educação de jovens e adultos no Município, no valor de R\$2.438.877,18.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Marinalva de Oliveira, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi (Presidente da Comissão Permanente e Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Natália Ramos e Sandra Regina Seneme Guiomar (Membros da Comissão Permanente e Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Caroline Dias Hilgert (OAB/SP nº 345.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

80 TC-002700/026/14

Recorrente(s): Antônio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II e IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Acompanha(m): TC-002700/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-11-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



81 TC-000378/007/15

Recorrente(s): José Rui Camargo – Reitor da Universidade de Taubaté – UNITAU e Eurico Arruda Filho – Presidente da Fundação Universitária de Taubaté – FUST.

Assunto: Convênio entre a Universidade de Taubaté – UNITAU e Fundação Universitária de Taubaté – FUST, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à gestão parcial de creches municipais, no valor de R\$13.557.142,32.

Responsável(is): José Rui Camargo (Reitor da UNITAU), Isnard de Albuquerque Câmara Neto e Acácio de Toledo Netto (Diretores-Presidentes da FUST).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-16, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo de 11-09-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

82 TC-018183.989.20-1 (ref. TC-024294.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Auto Viação Suzano Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar, por lote de linha (rotas especiais), no valor de R\$2.842.632,00.

Responsável(is): Fábria da Silva Porto (Prefeita) e Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 180 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

83TC-018186.989.20-8 (ref. TC-024642.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Auto Viação Suzano Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar, por lote de linha (rotas especiais).

Responsável(is): Fábria da Silva Porto (Prefeita) e Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 180 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

84 TC-018187.989.20-7 (ref. TC-016417.989.19-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Auto Viação Suzano Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar, por lote de linha (rotas especiais).

Responsável(is): Fábria da Silva Porto (Prefeita) e Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 17-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 180 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

85 TC-018189.989.20-5 (ref. TC-016421.989.19-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Auto Viação Suzano Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar, por lote de linha (rotas especiais).

Responsável(is): Fábria da Silva Porto (Prefeita) e Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 09-01-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 180 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



86 TC-018192.989.20-0 (ref. TC-016422.989.19-4, TC-024294.989.18-1, TC-024642.989.18-0, TC-016417.989.19-1, TC-016421.989.19-5, TC-024294.989.18-1, TC-024642.989.18-0, TC-016417.989.19-1 e TC-016421.989.19-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Auto Viação Suzano Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar, por lote de linha (rotas especiais).

Responsável(is): Fábيا da Silva Porto (Prefeita) e Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 17-12-18 e 09-01-19, e a execução contratual, e tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo de 09-04-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 180 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

87 TC-000711/004/15

Autor(es): Luiz Roberto Lopes de Souza – Ex-Diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, relativo ao exercício de 2011.

Responsável(is): Luiz Roberto Lopes de Souza (Diretor).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-06-14, que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-000479/026/11, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, ambos do mesmo Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-000479/026/11, TC-000479/126/11 e TC-008717/026/11.

Procurador(es) de Contas: Éli da Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

88 TC-000484/010/13

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de áreas públicas no Município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas, incluindo a compostagem dos materiais resultantes, no valor de R\$7.039.988,38.

Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou improcedente Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 28-09-19, que julgou irregular os termos aditivos de 22-04-14, 23-04-15 e 26-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

89 TC-001231/004/14

Embargante(s): Câmara Municipal de Ibirarema.

Assunto: Representação formulada por Arlindo Varalta, Munícipe de Ibirarema, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Ibirarema pelo Sr. Thiago Antonio Briganó com relação às despesas com serviços de informática no exercício de 2012.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 03-07-19, apenas para afastar a falha referente à execução do contrato, mantendo seus demais fundamentos.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Juliana Richetti (OAB/SP nº 361.416), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059) e Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425).

Acompanha(m): TC-001016/004/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

90 TC-026320.989.19-7 (ref. TC-008486.989.19-7 e TC-003982.989.16-2)

Embargante(s): Jurandir Barbosa de Moraes – Ex-Prefeito de Nova Aliança.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Jurandir Barbosa de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 31-10-18.

Advogado(s): Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899) e Franklin Prado Socorro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fernandes (OAB/SP nº 234.907).

Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSOS ORDINÁRIOS

91 TC-000455/010/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e ATT – Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sépticos provenientes dos serviços de saúde do Município, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Barjas Negri e Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-14, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26-12-12 e 04-02-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Francisco Aparecido Rahal Farhat (OAB/SP nº 156.230), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

92 TC-001969/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal do Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal do Botucatu e Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de diversos serviços de limpeza pública, em especial a varrição de ruas, capinação manual e mecanizada, corte de grama e poda de árvores, no valor de R\$2.948.607,48.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

93 TC-001785/009/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal do Botucatu.

Assunto: Representação formulada por Copemak Construtora e Comércio Ltda., acerca de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 02/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-17, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

94 TC-019748.989.20-9 (ref. TC-016046.989.20-8 e TC-019613.989.18-5)

Recorrente(s): Nicolau Finamore Junior – Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e West Side Viagens e Turismo Ltda., objetivando a implantação e operacionalização do transporte público coletivo municipal, no valor de R\$13.200.000,00.

Responsável(is): Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Vlamir Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-08-20, que rejeitou Embargos de Declaração apresentados em face da decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 25-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: NÃO CONHECIDO.**

95 TC-019751.989.20-3 (ref. TC-019613.989.18-5 e TC-016046.989.20-8)

Recorrente(s): Nicolau Finamore Junior – Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e West Side Viagens e Turismo Ltda., objetivando a implantação e operacionalização do transporte público coletivo municipal, no valor de R\$13.200.000,00.

Responsável(is): Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Vlamir Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-08-20, que rejeitou Embargos de Declaração apresentados em face da decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 25-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.**

### PEDIDO DE REEXAME

96 TC-009475.989.20-8 (ref. TC-006394.989.16-4)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

97 TC-008610.989.20-4 (ref. TC-006899.989.16-4)

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Henrique Magalhães Teixeira (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-02-20.

Advogado(s): Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

**Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, CRISTIANA DE CASTRO MORAES E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO.**

**RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

**RECURSOS ORDINÁRIOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



98 TC-000461/001/15

Recorrente(s): Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Engescav Engenharia e Construções Ltda. EPP, objetivando a conclusão da execução de obras e serviços para edificação de 173 unidades habitacionais, no valor de R\$13.975.958,26.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Maria Aparecida Mercúrio (OAB/SP nº 71.899) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

99 TC-000085/007/15

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição e lavagem de vias e logradouros públicos, incluindo capina manual de vias públicas e outros serviços.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 21-09-15 e 05-01-16, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

Acompanha(m): TC-002523/026/20.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

100 TC-000210/016/10

Recorrente(s): Júlio Fernando Galvão Dias – Ex-Prefeito do Município de Capão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e Cristina Aparecida de Almeida Lima – ME, objetivando a prestação de serviços de patrulhamento e segurança patrimonial de logradouros, prédios e bens públicos, durante o período noturno, no valor de R\$387.420,00.

Responsável(is): Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-17, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480).

Fiscalização atual: UR-16.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



101 TC-015119/026/10

Recorrente(s): Júlio Fernando Galvão Dias – Ex-Prefeito do Município de Capão Bonito.  
Assunto: Representação formulada por SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços instaurada pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, objetivando a prestação de serviços de patrulhamento e segurança patrimonial de logradouros, prédios e bens públicos, durante o período noturno.

Responsável(is): Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-17, na parte que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), João Carlos Martins Souto(OAB/SP nº 103.480), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

102 TC-000699/009/11

Recorrente(s): Claudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz e Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, objetivando a consolidação e qualificação da Assistência Ambulatorial da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$14.191.611,38.

Responsável(is): Claudio Maffei (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-18, que julgou irregular o termo de parceria, com fundamento no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Claudio Maffei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Acompanha(m): TC-001237/009/11.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

103 TC-001557.989.20-9 (ref. TC-005004.989.16-6)

Recorrente(s): Luiz Francisco de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Luiz Francisco de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630) e Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

104 TC-041867/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Penascal Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de serviços de contenção em trechos do Rio Jundiá, no valor de R\$743.790,08.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 23-11-07 e 22-02-08, e o termo de suspensão de 23-07-07, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585), Renata Santos Bilac (OAB/SP nº 349.748) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

105 TC-001281.989.20-2 (ref. TC-018050.989.18-5)

Recorrente(s): Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital e Maternidade Mãe do Divino Amor na Providência de Deus, objetivando complementação do custeio dos serviços hospitalares e atendimento médico, no valor de R\$2.160.000,0.

Responsável(is): André Ricardo Vieira (Prefeito), Antonio Carlos Bittar (Diretor do Departamento de Saúde do Município) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), André Luís de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

### **PEDIDO DE REEXAME**

106 TC-012737.989.20-2 (ref. TC-006724.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-04-20.  
Advogado(s): Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.**

SDG-1, 25 de novembro de 2020

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL